

Resolução n. 28/2022 – MPC/PA – Colégio

Aprova o Enunciado Ministerial n. 009.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 03/2016, de 06 de maio de 2016, deste Colégio de Procuradores de Contas, a qual institui e regulamenta a formulação e aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do MPC/PA;

CONSIDERANDO a Proposta de Enunciado Ministerial apresentada pelo Procurador de Contas Felipe Rosa Cruz (PAE n. 2022/1409473);

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 16ª reunião deste Colégio ocorrida no dia 07 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Enunciado Ministerial n. 009 com a seguinte redação: “O Ministério Público de Contas opinará pelo conhecimento das representações e denúncias propostas perante o TCE/PA com o intuito de questionar a inobservância das obrigações de pagamento firmadas em contratos administrativos, desde que o pedido formulado esteja adstrito à busca pela tutela corretiva atribuída à Corte de Contas do Estado do Pará (art. 116, inciso IX da Constituição do Estado do Pará), mediante a clara e expressa indicação da norma supostamente violada pelo ente público contratante, de modo que o interesse particular na quitação da dívida seja alegado apenas a título de causa de pedir, sob pena do processo de controle ser considerado como sucedâneo de ação de cobrança”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de novembro de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, EM EXERCÍCIO

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

STANLEY BOTTI FERNANDES
OUVIDOR

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS



FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

EM 21/11/2022 15:03 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 3665DEAC6ECD2E78.9C49EF230834F491.07B01B0AF3454620.78599A114553B8C8
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)